



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1474

CONTRATO Nº: 00072/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 - CIDADE DA ESPERANCA - NATAL - RN, CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por Rensson Carlos Silva de Lima (procurador), Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sargento Noberto Marques, 174, Centro - Parnamirim - RN, CPF nº 067.351.084-00, Carteira de Identidade nº 1991347 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00012/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00012/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.087,02 (OITENTA E QUATRO MIL OITENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ml	FARMACE	AMP 10 ml	600	0,20	120,00
12	AMOXICILINA 500 mg	PRATI DONADUZZI	CAPS.	30000	0,14	4.200,00
30	BETAISTINA 24 mg	GEOLAB	COMP	360	0,35	126,00
62	DICLOFENACO SÓDICO 75 mg INJETÁVEL	FARMACE	AMP	200	0,69	138,00
70	DEXCLORFENIRAMINA 2 mg	GEOLAB	COMP.	7000	0,07	490,00
72	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2 + 0,25 mg/ml XAROPE	GEOLAB	FRASCO 120	2400	3,99	9.576,00
84	EPINEFRINA INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP 1 ml	200	1,87	374,00
90	FUROSEMIDA 10 mg/ml INJETÁVEL	FARMACE	AMP. 2 ml	200	0,57	114,00
127	NIMESULIDA 100 mg	GLOBO	COMP.	14000	0,07	980,00
135	OMEPRAZOL 20 mg	GEOLAB	CAPS	50000	0,07	3.500,00
142	PREDNISOLONA 1 mg/ml SOLUÇÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	FRASCO 60	1200	5,55	6.660,00
143	POLIVITAMINA XAROPE	ARTENATIVA	FRASCO 100	6000	2,43	14.580,00
156	ROSUVASTATINA 20 mg	NOVA QUÍMICA	COMP	720	0,29	208,80
174	TIABENDAZOL 50 mg/g POMADA	BELFAR	BISNAGA 45	400	8,32	3.328,00
176	VITAMINA K 10 mg/ml INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA 1 ml	50	1,27	63,50
179	VITAMINA C INJETÁVEL	FARMACE	AMP 5 ml	200	0,66	132,00

1475

205	CLORPROMAZINA 25 mg	CRISTALIA	COMP.	12000	0,22	2.640,00
211	DIAZEPAM 5mg	SATISTA	COMP.	7000	0,07	490,00
213	DIAZEPAM 5 mg/ml INJETÁVEL	SANTISTA	AMP 2 ml	100	0,70	70,00
217	ESCITALOPRAM 20mg	GEOLAB	COMP.	12000	0,58	6.960,00
218	ESCITALOPRAM 20 mg/ml GOTAS	GEOLAB	FRASC	12	24,41	292,92
221	FENOBARBITAL INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA	100	1,83	183,00
225	HALOPERIDOL 5mg	CRISTALIA	COMP.	50000	0,12	6.000,00
226	HALOPERIDOL 1mg	CRITALIA	COMP.	6000	0,11	660,00
229	HALOPERIDOL 5 mg/ml INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMP	100	1,22	122,00
230	LEVOMEPRIMAZINA 4% (40 mg/ml)	CRISTALIA	FRASC. 20	120	8,99	1.078,80
265	VENLAFAXINA 75 mg	GEOLAB	COMP	10000	0,82	8.200,00
266	VENLAFAXINA 150 mg	GEOLAB	COMP	10000	1,26	12.800,00
					<b>Total:</b>	84.087,02

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

10 301 0210 2027 Manut do Programa Saúde na Família

3390.30 99 Material de Consumo

10 301 0210 2030 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

10 305 0243 2032 Manut do Prog de Controle Epidemiológico

1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

10 306 0250 2033 Manut do Prog de Redução de Carencias Nutricionais na População Carente

3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita

10 301 0210 2040 Manut Prog Comp Básicos de Assist Farmac eutica

1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

3390.30 99 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta até dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 20 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

**Prefeitura Municipal de Itapororoca**  
**Ronald Mascena de Oliveira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MAT.: 1013615**

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA  
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saude de  
Itapororoca  
056.753.394-89

PELO CONTRATADO

*Rendson Carlos Silva de Lima*  
**RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE**  
**LTDA**  
RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA (PROCURADOR)  
067.351.084-00